



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 242

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PLANO DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1977/78 — Autorizamos que se concedam créditos, sob as normas da Carta-Circular nº 237, de 05.09.77, para aquisição de fertilizantes necessários a cafezais em formação com recursos do “Plano de Renovação”, quando se localizarem no Mato Grosso ou tiverem sido replantados em São Paulo ou Paraná, em virtude das geadas de 1975.

2. O plano simples deverá justificar o deferimento dos recursos complementares, de maneira que evidencie a insuficiência das parcelas do financiamento de plantio e/ou replantio, em confronto com os gastos reais.

3. Em substituição à anterior, estamos juntando nova folha (nº.3) do regulamento do “Plano”, com acréscimo do subitem 6.2.

Brasília (DF), 18 de novembro de 1977

DEPARTAMENTO DO CREDITO RURAL
Adão Caliu — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 242, de 18.11.77

II — PLANO DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1977/78

2 — Fertilizantes

1. Os créditos destinam-se à aquisição de fertilizantes químicos, minerais e orgânicos.

2. Na categoria de fertilizantes orgânicos admitem-se apenas:

a) tortas vegetais;

b) esterco de galinha.

3. O valor dos adubos orgânicos não pode exceder a 40% do orçamento global dos fertilizantes.

4. O plano simples deve registrar:

a) variedade plantada;

b) área ocupada, em hectares;

c) número de pés;

d) idade do cafezal;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- e) colheita média nas duas últimas safras;
- f) fertilizantes a aplicar (espécie e quantidade);
- g) valor e época das aquisições.

5. A base máxima de financiamento é de Cr\$ 3.000,00 por hectare.

6. Os fertilizantes devem destinar-se a cafezais adultos, com capacidade de produção acima de 20 sacos em coco, de 40 quilos, por 1.000 pés.

6.1 — Faculta-se a aquisição de fertilizantes para cafezais plantados a partir do ano agrícola de 1974/75, desde que entrem em produção, com expectativa de boa safra;

6.2 — Os fertilizantes podem destinar-se também, sob expressa justificativa técnica, a lavouras ainda em formação no Estado do Mato Grosso ou que tenham sido replantadas, em virtude das geadas, nos Estados de São Paulo e Paraná.

7. Os mutuários ficam sujeitos aos juros abaixo, quando se tratar da aquisição de fertilizantes orgânicos:

Valor do crédito	Taxa
Anexo à Carta-Circular n° 242, de 18.11.77	
— até 50 MVR.....	13% a.a.
— acima de 50 MVR.....	15% a.a.

8. As parcelas destinadas à aquisição de fertilizantes químicos ou minerais são isentas de encargos financeiros, na forma da Resolução n° 419, de 16.02.77, e da Carta-Circular n° 214, de 16.02.77.

9. O vencimento dos empréstimos deve ser estipulado para o término do ano agrícola 1977/78, com acréscimo de tempo necessário à comercialização, no máximo até 31.10.78.